

CAMPANHA SALARIAL 2022 / 2023
PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES SIMPLIFICADA
DOS (AS) TRABALHADORES (AS) DA EMASA

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL – A EMASA se obriga a reajustar os salários dos empregados em 100% (cem por cento) do INPC/IGBE ou IPCA, o que for maior, do período de maio/2021 a abril/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – A EMASA se obriga a reajustar os salários de todos os seus empregados em 10% (dez por cento) no mês de maio de 2022, a título de ganho real.

CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL – Fica assegurada aos trabalhadores e trabalhadoras da EMASA o piso salarial de R\$1.520,00 (mil e quinhentos e vinte reais) já acrescidos pelo índice de correção dos salários.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam assegurados os salários mínimos profissionais previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – ANUÊNIO – A EMASA pagará aos seus servidores o adicional de 1,5% (um e meio por cento) por cada ano de serviço prestado à própria EMASA.

CLÁUSULA QUINTA – HORAS EXTRAS – A EMASA pagará o serviço extraordinário com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) quando efetuadas de segunda a sexta feira; e com acréscimo de 100% (cem por cento) quando realizadas aos sábados, domingos, feriados e em dias de ponto facultativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As horas extras realizadas a partir das 17h30min das segundas a sextas- -feiras serão pagas com acréscimo de 100%.

CLÁUSULA SETIMA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS – Fica assegurada também à gratificação de férias de 60% (sessenta por cento) sobre a remuneração do (da) empregado (a).

CLÁUSULA OITAVA – FORNECIMENTO DE TICKET ALIMENTAÇÃO – A EMASA fornecerá mensalmente a todos os seus servidores, através de cartão magnético, o ticket alimentação no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A EMASA manterá o pagamento de ticket alimentação para os empregados em gozo de férias, para os empregados à disposição do SINDAE, para as empregadas que estiverem em gozo de licença

maternidade, bem como para os empregados afastados em decorrência de auxílio doença acidentários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados afastados do trabalho em decorrência de auxílio doença comum perceberá o ticket alimentação, no percentual de 100%, durante o afastamento, no prazo máximo de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado afastado do trabalho em decorrência de doença crônica ou grave prevista no rol da Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2998/2001, perceberá o ticket alimentação no percentual de 100%, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO FUNERAL – A EMASA se compromete a reembolsar, mediante a apresentação das correspondentes notas fiscais, as despesas com o funeral do servidor que vier a falecer durante a vigência deste acordo, até R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTECIPAÇÃO DE BENEFÍCIOS – A EMASA se obriga a adiantar o pagamento de 80% do salário líquido do servidor (respeitada a médias das últimas 12 remunerações) que entrar em gozo do auxílio doença, inclusive nos casos de acidente de trabalho, até o efetivo recebimento de pagamento do INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica o servidor obrigado a ressarcir à EMASA o valor até o 5º dia útil do recebimento do INSS limitado ao valor adiantado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de descumprimento do parágrafo anterior, o empregado autoriza o desconto do valor antecipado de sua remuneração, respeitado o desconto máximo mensal de 30% da remuneração líquida, ficando impedido, ainda, de gozar de tal benefício em outra oportunidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CESTAS – A EMASA concederá aos (às) seus (suas) empregados (as) nos meses de junho e dezembro bônus junino e natalino no valor R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), cada um, por empregado, creditados no cartão eletrônico utilizado para o vale alimentação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – AUXÍLIO FILHO ESPECIAL – A EMASA se compromete a pagar a importância de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), junto com a remuneração mensal, para cada empregado que comprovar através de laudo médico que possui ao menos um filho portador de necessidade especial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – GRATIFICAÇÃO DE MOTORISTA / MOTOCICLISTA USUÁRIO – A EMASA se obriga a pagar a todos os seus

empregados (as) não ocupantes de cargo de motorista ou motociclista e que acumulem a função de motorista ou motociclista a serviço da empresa, a gratificação de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) referente a esta função proporcional a 22 dias no mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – será pago a título de motorista usuário o valor de R\$35,00 (trinta e cinco reais) por cada dia que conduzirem veículos a serviço da empresa independentemente do tempo de condução.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR – A Emasa concederá no mês de fevereiro/2022, o benefício de R\$300,00 (trezentos reais) por cada filho (a) do (a) empregado (a) matriculado no ensino regular com idade entre 6 (seis) e 17 (dezessete) anos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO – A Emasa concederá mensalmente o benefício de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada filho (a) do (a) empregado (a) matriculado no ensino regular com idade entre 6 (seis) e 17 (dezessete) anos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – **AUXÍLIO CRECHE** – A Emasa concederá mensalmente o benefício de R\$ 700,00 (setecentos reais) por cada filho (a) do (a) empregado com idade entre 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.